



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 865/2020.

Dispõe sobre o regime de trabalho remoto excepcional e extraordinário de magistrados, servidores e colaboradores, em razão das recentes Resoluções CNJ nº 313/2020 e nº 314/2020.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições legais e regimentais, nos termos do artigo 6º, da Resolução CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020, e *ad referendum* do Órgão Especial,

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a permanência da situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), dado ao grau de avanço dos casos de contaminação pelo Novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a regular



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

prestação jurisdicional, levando em conta a necessidade de se preservar a saúde e a segurança dos Magistrados, Servidores, Colaboradores, Auxiliares da Justiça e jurisdicionados, buscando soluções de forma colaborativa com os demais órgãos do sistema de justiça, para realização de todos os atos processuais, virtualmente, bem como para o traslado de autos físicos, quando necessário, para a realização de expedientes internos;

**CONSIDERANDO** os resultados positivos obtidos com a realização do trabalho remoto durante o período abrangido pelas Resoluções CNJ nº 313/2020 e n 314/2020, bem assim pelo Decreto Judiciário nº 632/2020, como a alta produtividade de magistrados e servidores, aliado à economia gerada nas despesas correntes de consumo interno;

**CONSIDERANDO** que o momento emergencial vivenciado reclama união e espírito colaborativo para o enfrentamento da pandemia de importância internacional,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Observado o horário regular do expediente forense, a prestação jurisdicional e de serviços no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás será realizada, a partir do dia 1º de maio do ano em curso, por todos os Magistrados, Servidores e Estagiários em regime de trabalho remoto excepcional e extraordinário, por prazo indeterminado.

**§1º** Os Magistrados e Servidores em regime de trabalho remoto excepcional e extraordinário, enquanto no desempenho das suas atividades laborais, deverão permanecer com *e-mail* institucional e a ferramenta de comunicação hangouts ativos (on-line), sem prejuízo de outros meios telemáticos que garantam a celeridade e eficiência da comunicação.



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

**§2º** A Diretoria de Informática encaminhará por *e-mail* orientações necessárias ao cumprimento deste ato, relativo ao uso adequado das ferramentas e serviços de tecnologias disponíveis.

**§3º** Deverá ser dispensado o ponto eletrônico, quando houver, devendo o cumprimento da jornada ser atestado pelo gestor da unidade, mediante a execução das atividades por ele determinadas.

**§4º** A chefia imediata de estagiários deverá propor mecanismos substitutivos das atividades presenciais, a fim de manter o compromisso de o estágio e a aprendizagem serem compatíveis com as atividades escolares e com desenvolvimento físico, moral e psicológico dos contratados, competindo à Diretoria de Recursos Humanos disponibilizar orientações necessárias ao cumprimento deste parágrafo.

**§5º** Ao trabalho remoto excepcional e extraordinário dos Oficiais de Justiça, aplica-se, no que couber, o Provimento nº 12, de 3 de abril de 2020, da Corregedoria-Geral da Justiça, e posteriores alterações.

**§6º** As atividades da Presidência do Tribunal, os serviços de segurança, tecnologia da informação e comunicações, comunicação institucional, saúde e digitalização do acervo de processos judiciais manterão em serviço presencial o pessoal estritamente necessário, observando as realizações previstas no artigo 6º do Decreto 9.653 de 10.04.2020 e nas recomendações da Secretaria de Estado e Saúde, a exemplo da Nota Técnica n 7/2020 – GAB. 03076, de 19 de abril de 2020.

**§7º** A Diretoria-Geral, via Portaria, regulamentará o trabalho remoto excepcional e extraordinário dos colaboradores deste Poder Judiciário.

**§8º** Ficam mantidos os canais de comunicação direta de que trata o artigo 4º, §1º, artigo 6º e artigo 8º do Decreto Judiciário nº 632/2020, sem prejuízo de outros a serem eleitos pela Administração, pelos gestores competentes e



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

pelos demais órgãos do sistema de justiça.

**Art. 2º** Os Diretores de Foro, os Gabinetes de Magistrados de primeiro grau, os Gabinetes de Desembargadores e de magistrados em segundo grau, as Diretorias de Área da Secretaria do Tribunal, as Secretarias dos órgãos colegiados e das Comissões Permanentes, os Órgãos de Assessoramento da Presidência, a Secretaria-Geral da Presidência e a Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral da Justiça deverão elaborar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da vigência deste ato, “Plano de Trabalho e de Atendimento aos Usuários”, o qual deverá ser protocolado via PROAD, a ser encaminhado à Diretoria de Planejamento Estratégico, contendo, no mínimo:

I – a relação de servidores;

II – os canais de comunicações que serão atendidos pelas unidades, especificando o e-mail para contato via *hangouts* e o número de telefone para contato;

III – a descrição das atividades que serão desenvolvidas no período por servidor.

**§1º** No prazo de 30 (trinta) dias contados após a data da revogação futura do presente ato, deverá ser apresentado pelos setores de que trata o *caput* deste artigo “Relatório de Trabalho e de Atendimento”, o qual deverá ser carreado ao mesmo PROAD aberto para o “Plano de Trabalho e de Atendimento aos Usuários”.

**§2º** Após o implemento do termo final de que trata o parágrafo anterior, a Diretoria de Planejamento Estratégico, no prazo de 60 (sessenta) dias, munida das informações a serem periodicamente repassadas pela Comissão de Crise do Sistema de Justiça (art. 19 do Decreto Judiciário nº 632/2020), deverá apresentar a esta Presidência “Relatório Geral”, que conterà as considerações a respeito dos pontos positivos e negativos enfrentados durante o período



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

excepcional, bem assim de sugestões de melhoria na qualidade.

**Art. 3º** Aos finais de semana e feriados, o trabalho remoto será exercido na forma de Plantão Judiciário Ordinário, conforme escalas de trabalho vigentes.

**Art. 4º** Ao trabalho remoto excepcional e extraordinário aplica-se o disposto nos §§ 1º, 4º, 6º e 7º do artigo 10, artigo 11 e artigo 12, do Decreto Judiciário nº 632, de 20 de março de 2020, sendo que, para eventuais casos omissos aplica-se a Resolução TJGO nº 98, de 23 de janeiro de 2019.

**Art. 5º** Ficam revogadas todas as disposições contrárias a este decreto, especialmente as constantes em atos administrativos proferidos por autoridade judiciária de primeiro grau e Presidência de órgãos colegiados.

**§1º** No prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste decreto, as Diretorias de Foro e as Presidências dos órgãos colegiados adequarão os atos já editados e os submeterão, respectivamente, à Corregedoria-Geral da Justiça e à Presidência deste Tribunal, via Sistema de Processo Administrativo Digital – PROAD.

**§2º** Os Presidentes de órgãos colegiados, os Diretores de Foro e o Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal ficam autorizados a adotar outras medidas que se tornem necessárias e urgentes para preservar a saúde dos magistrados, agentes públicos, advogados, servidores, estagiários, colaboradores e jurisdicionados, devidamente justificadas.

**Art. 6º** Fica a Comissão de Crise do Sistema de Justiça (art. 19 do Decreto Judiciário nº 632/2020) incumbida de monitorar, em conjunto com os setores técnicos competentes, todas as situações que reclamam providências imediatas à regular execução deste ato, buscando soluções de forma colaborativa com os demais órgãos do sistema de justiça (incisos VIII ao XVI do Decreto Judiciário nº 632/2020).



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

**Art. 7º** Cópia deste ato deverá ser imediatamente encaminhada ao conhecimento do Conselho Nacional de Justiça (art. 6º, da Resolução CNJ nº 314/2020), a todos os magistrados do Poder Judiciário do Estado de Goiás em 1º e 2º Graus de jurisdição, ao Corregedor-Geral da Justiça, aos Diretores de Área da Secretaria do Tribunal de Justiça, à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Goiás, à Procuradoria-Geral de Estado Goiás e à Defensoria Pública do Estado de Goiás.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigência em 1º de maio de 2020.

Goiânia, 24 de abril de 2020, 132º da República.

**WALTER CARLOS LEMES**

Presidente

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 306253881834 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202004000222349

**WALTER CARLOS LEMES**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 24/04/2020 às 16:20



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 866/2020.**

Regulamenta a Resolução CNJ nº 314/2020 e dá outras providências.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º da referida resolução suspendeu os prazos processuais, no período de 19 de março a 30 de abril de 2020, prorrogável por ato do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, enquanto subsistir a situação excepcional que levou à sua edição;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução no 313, de 19 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adequar os atos internos





## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

até então editados pelo Poder Judiciário do Estado de Goiás à disciplina normativa recém-editada pelo Conselho Nacional de Justiça (artigo 7º, da Resolução CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020), de modo a consolidar todas as medidas até então tomadas,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica prorrogado para o dia 15 de maio de 2020 o prazo de vigência do Decreto Judiciário nº 632, de 20 de março de 2020, que poderá ser ampliado ou reduzido por esta Presidência para adequação à possível alteração prevista no art. 1º da Resolução CNJ nº 314/2020.

**Art. 2º** Continuam suspensos durante a vigência do regime diferenciado de trabalho instituído pela Resolução nº 313/2020 e pelo Decreto Judiciário nº 632/2020 os prazos processuais dos processos que tramitam em meio físico (CPC, art. 313, VI).

**Art. 3º** Os processos judiciais e administrativos em todos os graus de jurisdição, que tramitem em meio eletrônico, terão os prazos processuais retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir do dia 4 de maio de 2020, sendo vedada a designação de atos presenciais.

§ 1º Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (CPC, art. 221).

§ 2º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia/secretaria, após decisão fundamentada.

§ 3º Os prazos processuais para apresentação de contestação,



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares de natureza cível e criminal, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados, defensores, procuradores e Ministério Público juntamente às partes e assistidos, somente serão suspensos, se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato, ocasião em que o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação.

**Art. 4º** No período de regime diferenciado de trabalho, fica garantida, nos processos físicos, a apreciação das matérias mínimas estabelecidas no art. 4º da Resolução CNJ no 313/2020 e no art. 2º do Decreto Judiciário nº 632/2020, em especial, dos pedidos de medidas protetivas em decorrência de violência doméstica, das questões relacionadas a atos praticados contra crianças e adolescentes ou em razão do gênero.

**Art. 5º** As sessões virtuais de julgamento e turmas recursais do sistema de juizados especiais poderão ser realizadas tanto em processos físicos, como em processos eletrônicos, e não ficam restritas às matérias relacionadas no art. 4º da Resolução CNJ nº 313/2020 e no art. 2º do Decreto Judiciário nº 632/2020, cujo rol não é exaustivo, observado no mais o decidido pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na Consulta no 000233788.2020.2.00.0000.

**Parágrafo único.** Na hipótese de viabilidade tecnológica, fica facultada, a critério da Presidência dos Órgãos Colegiados, a realização de sessão de julgamento eletrônica, seja ela judicial ou administrativa, totalmente pelo sistema de videoconferência, inclusive possibilitando que o advogado possa realizar sustentação oral pelo sistema de videoconferência.

**Art. 6º** Sem prejuízo do disposto na Resolução CNJ nº 313/2020 e no Decreto Judiciário nº 632/2020, a disciplina do trabalho remoto de magistrados, servidores e colaboradores, será tratada em normativo específico.

**Art. 7º** A realização de atos virtuais por meio de videoconferência em primeiro grau de jurisdição será disciplinada por ato próprio da Corregedoria-Geral

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3216-2190 – [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br)



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

da Justiça.

**Art. 8º** Ficam revogadas todas as disposições contrárias a este decreto, especialmente as constantes em atos administrativos proferidos por autoridade judiciária de primeiro grau e Presidência de órgãos colegiados.

**§1º** No prazo de 10 (dez) dias contados da data de vigência deste decreto, as Diretorias de Foro e as Presidências dos órgãos colegiados adequarão os atos já editados e os submeterão, respectivamente, à Corregedoria-Geral da Justiça e à Presidência deste Tribunal, via Sistema de Processo Administrativo Digital – PROAD.

**§2º** Os Presidentes de órgãos colegiados, os Diretores de Foro e o Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal ficam autorizados a adotar outras medidas que se tornem necessárias e urgentes para o regular cumprimento deste ato.

**Art. 9º** Cópia deste ato deverá ser imediatamente encaminhada ao conhecimento do Conselho Nacional de Justiça (art. 6º, da Resolução CNJ nº 314/2020), a todos os magistrados do Poder Judiciário do Estado de Goiás em 1º e 2º Graus de jurisdição, ao Corregedor-Geral da Justiça, aos Diretores de Área da Secretaria do Tribunal de Justiça, à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Goiás, à Procuradoria-Geral de Estado de Goiás e à Defensoria Pública do Estado de Goiás.

**Art. 10.** Este decreto entra em vigor a partir de 1º de maio de 2020.

Goiânia, 24 de abril de 2020, 132º da República.

**WALTER CARLOS LEMES**

Presidente

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 306253985971 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202004000222349

**WALTER CARLOS LEMES**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 24/04/2020 às 16:20